



**0622269-73.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler. Impetrante: Yuri Damasceno Porto. Paciente: Luís Diogo Ferreira de Moura. Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB: 43177/CE). Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB: 35915/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Com essas considerações, não tendo, por ora, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora pretendida, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da ausência de fundamentação para o decreto preventivo, além de outros esclarecimentos que entender necessários. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO -RELATOR

**0622308-70.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Maria José Rabelo Amaral. Paciente: Danilo do Nascimento Melo. Advogada: Maria José Rabelo Amaral (OAB: 6606/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema SEEU. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS -RELATORA

**0622335-53.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira. Impetrante: Raquel Neiva de Souza Alves. Paciente: Samara Moura da Silva. Advogado: Billy John Moreira de Oliveira (OAB: 41778/CE). Advogada: Raquel Neiva de Souza Alves (OAB: 41272/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS -RELATORA

**0622436-90.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho,. Paciente: Renato dos Santos Silva. Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB: 30537/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape. Corréu: Jose Claudio da Silva. Corréu: Anderson Costa Araújo. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS -RELATORA

**0622480-12.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Bruno Leão Brito. Paciente: Rai César Silva Araújo. Advogado: Bruno Leão Brito (OAB: 33174/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expediente necessário. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS -RELATORA

Total de feitos: 21

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 1.º de fevereiro de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620223-14.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa  
Paciente: Wellington Oliveira de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de denegar a ordem, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Vencida a -RELATORa que manteve seu voto pela concessão. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, solicitou



vênia à eminente -RELATORa para divergir do voto primevo, no sentido de CONHECER e DENEGAR da ordem, mantendo-se a segregação cautelar do paciente apenas com base na prisão preventiva, e não pela execução provisória, em decorrência do princípio da irretroatividade da lei penal mais grave. nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão.”

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638494-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Luciana dos Santos Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de conceder parcialmente a ordem, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Vencida a -RELATORa que manteve seu voto pela concessão. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, votou pelo conhecimento e parcial concessão da ordem, a fim de determinar que o magistrado de piso expeça imediatamente a guia de recolhimento para cumprimento da pena privativa de liberdade e análise de eventuais benefícios penais pelo juízo da execução, mantendo-se as medidas cautelares anteriormente impostas à paciente, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão.”

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635637-86.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jones Ferreira Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de conceder a ordem acompanhando a divergência inaugurada pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, acompanhados ainda pelo Eminente -RELATOR. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do -RELATOR.”

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635904-58.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Pedro Augusto Barroso de Araújo

Paciente: Francisco Alison Pinto Patrício

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Samara Lívia Pires Braga

Corréu: Francisco Bezerra Alexandre

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de conceder a ordem em menor extensão, acompanhado pelo Eminente -RELATOR e pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Determinou, no entanto, que a douta magistrada de origem designe, no prazo de 10 dias, data para realização de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, bem como reavalie a necessidade da custódia cautelar do paciente a cada 90 (noventa) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do -RELATOR.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637333-60.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Isael da Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – -RELATOR, no sentido de denegar a ordem seguido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que o acompanhou bem como o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do -RELATOR.”

**06 - Apelação Criminal Nº 0012397-53.2017.8.06.0099 - /Vara Única da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco José Oliveira Chaves.

Advogado: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE: 15287).

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o -RELATOR. Vencida a divergência. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, nos termos do voto do -RELATOR.”

**07 - Apelação Criminal Nº 0013026-98.2017.8.06.0043 - 3ª Vara da Comarca de Barbalha.**

Apelante: J. H. S..

Advogado: José Lair de Sousa Mangueira (OAB/CE: 12467).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de acompanhar a divergência no sentido de dar provimento ao apelo. Vencido o -RELATOR que manteve seu voto, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao apelo para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente do crime de estupro de vulnerável, com base no art. 20, caput, do Código Penal, na forma do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636432-92.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Silvania Sousa Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor da paciente Sylvania Sousa Nascimento, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do -RELATOR.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado vez que o -RELATOR antecipou que o resultado seria no sentido de conceder a ordem.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636451-98.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Paciente: Daniel Johnatan Gonzaga da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636165-23.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos

Paciente: Thiago Oliveira Valentim

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos

Advogado: Thales Soares Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Maria Cassiana do Nascimento da Silva

Corréu: Gerlânia Brauna de Souza

Corréu: Francisco Ricardo Duarte da Silva

Corréu: Lioneto da Silva

Corréu: Lucas Duarte da Silva

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do -RELATOR.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelos advogados, Dr. Thales Soares Vasconcelos e Dr. Paulo Sérgio Lima Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637280-79.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Amanda Maria Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Alex Lima dos Santos

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Amanda Maria Silva de Sousa, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620648-41.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Rennie Martins Vasconcelos

Paciente: Lucas Borges de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Rennie Martins Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639150-62.2021.8.06.0000 - Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional.**

Impetrante: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Paciente: M. A. P. F.

Impetrado: Juízo da Comarca de Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637109-25.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: José Eder Oliveira Esteves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620019-67.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Francisco Marcelo Brandão  
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão  
Impetrante: Bruno Chacon Brandão  
Impetrante: Amanda Chacon Brandão  
Paciente: Lucélio Martins Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620036-06.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Mauro Fernandes Pedrosa  
Impetrante: Luís Gonzaga Batista Júnior  
Paciente: E. de L. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, deferindo a liberdade provisória ao paciente, mediante cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I, III e IV, do CPP, nos termos do voto da -RELATORA.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620337-50.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Camila Alves da Silva  
Impetrante: Lucas Moraes Souza  
Paciente: Raimundo Maciel Lopes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da -RELATORA.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620383-39.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Carlos Kauê do Vale Pereira  
Paciente: Lucas Pereira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620465-70.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura  
Paciente: Pedro Henrique Teixeira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620600-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Renan Maxwell Lopes de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou o *habeas corpus* prejudicado, com base no art. 659 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORA.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620622-43.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento  
Paciente: Rafael Nascimento Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620634-57.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Thiago Vieira dos Santos

Paciente: Talisson Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620650-11.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Cícero Welison Almeida de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegá-lo, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da -RELATORA.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620674-39.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: : N. S. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz impetrado para que proceda a ratificação do recebimento da



denúncia (se for o caso) e designação da audiência de instrução e julgamento, dando celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da -RELATORA.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620783-53.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Franci Paulo Isaías Araújo

Paciente: Felipe Fernandes Soares de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620834-64.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Impetrante: Eymard Bezerra Maia Filho

Paciente: Glauber do Carmo Sarmento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620848-48.2022.8.06.0000 - Plantão Judiciário Criminal do 12º Núcleo Regional do Estado do Ceará**

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: Francisco Rafael Maciel Muniz

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Criminal do 12º Núcleo Regional do Estado do Ceará

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620943-78.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Daênio Moraes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620944-63.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Impetrante: José Ronaldo Alves Rocha

Paciente: Francisco Donne Vieira Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Francisco Wagner Fontenele de Araújo

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem. nos termos do voto da -RELATORA.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620948-03.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Marcos Aurélio Costa da Silva

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638931-49.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Paulo Roberto Uchoa do Amaral

Paciente: J. de R. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639230-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Paciente: Joilson Araújo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639359-31.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fernando Wellington Lima Braga

Impetrante: Alexandre Jackson Costa Braga

Paciente: José Jardenson Fernandes da Fonseca

Advogada: Gilmária Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da -RELATORA.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620037-88.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael de Souza Costa

Impetrante: Marcos Antônio Costa Silva

Paciente: Pedro Cauan Teixeira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620042-13.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Francisco Valderclerton Lopes Ferreira

Paciente: Raimundo Nonato da Silva Félix

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura mediante o cumprimento de medidas cautelares em favor de Raimundo Nonato da Silva Félix, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do -RELATOR."**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620197-16.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Pedro de Abreu Severo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620246-57.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Impetrante: Alyne Juca de Aguiar

Paciente: João Alberto Felipe Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620429-28.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: Luís Fernando da Silva Gonçalves

Paciente: João Jorge Marculino de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida com relação ao paciente, João Jorge Marculino de Sousa,, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos, I e IX, do Código de Processo Penal, pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior prorrogação pela autoridade competente, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso e DENEGAR com relação ao paciente, Luís Fernando da Silva Gonçalves, nos termos do voto do -RELATOR."**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620457-93.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco das Chagas Farias de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, para nesta extensão, DENEGÁ-LA. Contudo, recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e conseqüente julgamento do feito, nos termos do voto do -RELATOR."**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620576-54.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Walison Mendes Camelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620954-10.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva

Paciente: Ana Kelly Lopes Veras

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637434-97.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Dasdores Rosilene Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637970-11.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente**

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante

Paciente: Francisco Rosimar Rodrigues Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638679-46.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Regnobertho Gomes Costa

Impetrante: Maria Edlania Oliveira Lima

Paciente: Tarcísio Medeiros

Paciente: Cícero Roberto da Silva Santos

Paciente: Jonas Ismael Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECER da ordem impetrada, nos termos do voto do -RELATOR."

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638760-92.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Rafael Castro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do -RELATOR."

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638783-38.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Eymard Bezerra Maia Filho

Paciente: Tiago da Silva Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o julgo deste *habeas corpus* para adequar o cumprimento da pena para o regime semiaberto, nos termos do voto do -RELATOR."

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639389-66.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba**

Impetrante: João Paulo Sales Cordeiro

Paciente: Ítalo Cruz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Corréu: Francisco Lucas Ferreira da Silva

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Ítalo Cruz da Silva,, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto do -RELATOR."

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635521-80.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Julivanderson Lima de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* ratificando a liberdade provisória do paciente já concedida em sede de liminar, nos termos do voto da -RELATORa."

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635986-89.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré**

Impetrante: Yonahyara Amorim Pereira

Impetrante: Niedja Maria Bezerra Assunção

Paciente: Alexandre Ferreira de Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, nos termos do voto da -RELATORa."

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636523-85.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Francisco Enilson da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da -RELATORa."

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636777-58.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Manuella Oliveira Toscano Maia

Paciente: Paulo César Ferreira Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da -RELATORa."

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636898-86.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Valdeni da Silva ( OAB/ CE 11.101)

Paciente: Marcos Antônio Pinheiro de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciada a contagem da ciência da determinação, o pedido de concessão de trabalho externo, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da -RELATORa.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636930-91.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Reginaldo Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637197-63.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Paciente: Jonh Lobo Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da -RELATORa.” Voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem, restando vencida, contudo.

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637207-10.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Ivãelio Mendes de Alencar

Paciente: J. H. D. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637265-13.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Dhioleno Fernandes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida conceder parcialmente a ordem, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637405-47.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Paciente: Raylson Wellington Carneiro da Costa Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637473-94.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Cláudio da Silva Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637676-56.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Dávila de Oliveira Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Jonas da Silva Macedo

Corréu: Matheus Ferreira de Oliveira

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637920-82.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Diego Andrade Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da -RELATORa.”

**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637988-32.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rommel Azim da Costa Araújo

Impetrante: Wehrner Azin da Costa Araújo

Paciente: José Alan Barbosa Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da -RELATORa.”

**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002514-49.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: Lúcio Mendes da Cruz

Paciente: Hugo Mendes Cruz Ferreira Bastos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, revogando-se as medidas cautelares diversas da prisão, impostas em desfavor do paciente Hugo Mendes Cruz Ferreira Bastos. Oficie-se à magistrada impetrada para que providencie os expedientes necessários ao cumprimento da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do -RELATOR.”

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637829-89.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kaio Higino de Souza Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Antônio Xavier da Silva

Corréu: Daniel Amâncio da Silva

Corréu: Carlos Eduardo Nobre da Silva

Corréu: Rikelme Fernandes Girão

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do -RELATOR.”

**64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637831-59.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Nonato Gomes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do -RELATOR.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0051675-80.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Francisco Alves da Silva.

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando-se a pena do apelante para 05 (cinco) anos de reclusão em regime semiaberto, mais 500 (quinhentos) dias-multa; rejeitando-se a preliminar arguida, nos termos do voto do -RELATOR.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0008644-67.2014.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: José Aparecido Teles de Oliveira.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogada: Amanda Peres da Silveira (OAB/CE: 24573).

Apelado: Cícero dos Santos de Sousa.

Advogado: Anibal Leite de Sa Barreto (OAB/CE: 15553).

Advogada: Damaris de Sa Barreto Diaz Albuquerque Sampaio (OAB/CE: 15635).

**-RELATORa: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para lhe dar parcial provimento, tão somente parcial provimento, para condenar o réu, também, pelo delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como para aumentar a pena para 3 (três) anos e 2 (dois) meses de detenção e 7 (sete) meses de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto da -RELATORa.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada, Dra. Yasmim Pereira Gonçalves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**67 - Apelação Criminal Nº 0010370-89.2020.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Gabriely Ribeiro Matos.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da acusação, nos termos do voto do -RELATOR.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo causídico vez que o -RELATOR antecipou que o resultado seria no sentido de dar improvimento ao recurso da acusação.

**68 - Conflito de Jurisdição Nº 0000073-61.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitado, da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, nos termos do voto do -RELATOR.”

**69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001041-66.2008.8.06.0070/50000 - Vara Única Criminal de Cratêus**

Embargante: Antônio Janilson Soares de Araújo



Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do -RELATOR."

**70 - Agravo Interno Criminal Nº 0478553-68.2011.8.06.0001/50001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Lucas Marques de Sousa

Agravante: Luís Rodrigues Feijó

Advogado: Carlos Oliveira de Brito

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovemento do recurso, mantida a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto da -RELATORa."

**71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002067-06.2018.8.06.0117/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Embargante: Francisco Gladstone Marinho Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos do voto da -RELATORa."

**72 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002790-60.2011.8.06.0120/50000 - Vara Única da Comarca de Marco**

Embargante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Embargado: Onézimo Carlos Cardoso

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa."

**73 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013063-81.2011.8.06.0158/50000 - Vara Única Criminal de Russas**

Embargante: R. N. de O.

Advogado: José Torquato de Souza

Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa."

**74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0040678-04.2013.8.06.0117/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Embargante: Antônio Cesar de Oliveira Santos

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Alderi Ferreira Queroga

Assistente: Maria Vitória da Silva Gomes Queroga

Advogado: Armando José Basílio Alves

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa."

**75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0104709-17.2018.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: A. F. do N.

Advogado: Marcos Lima Marques

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa."

**76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0131719-70.2017.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Glauber Viana Abreu

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da -RELATORa."

**77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0183985-34.2017.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: C. E. S. M.

Advogado: João Batista de Oliveira Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa."

**78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0213408-15.2012.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Wellington de Sousa Costa

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para acolhê-los, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, com consequente redução da pena do embargante para 4 (quatro) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, mantido o regime prisional inicial semiaberto, nos termos do voto da -RELATORa."

**79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623778-73.2021.8.06.0000/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**



Embargante: Darthanan de Castro Sá Barreto

Advogado: Sormane Oliveira de Freitas

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, acolhendo-os a fim de sanar a omissão apontada e integrar os fundamentos apresentados ao acórdão recorrido, mantido o entendimento pela denegação da ordem, nos termos do voto da -RELATORa."

**80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0628949-11.2021.8.06.0000/50000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Fabiana Maria da Silva

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não acolheu os embargos, nos termos do voto da -RELATORa."

**81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0151242-34.2018.8.06.0001/50000** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: N. M. da C. F.

Advogado: João Batista Diniz Mendes

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os presentes embargos declaratórios, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do -RELATOR."

**82 - Apelação Criminal Nº 0000860-58.2019.8.06.0077** - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: L. da S. S.

Advogado: Cláudio Sabino Gomes (OAB/CE: 7051).

Advogado: Breno Melo Gomes (OAB/CE: 19773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do -RELATOR."

**83 - Apelação Criminal Nº 0010295-51.2020.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: J. de O. F.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de (a) absolver o réu da acusação da prática do crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha e, por consequência, decotar a respectiva pena, restando mantida a sanção de 8 (oito) meses relativa ao crime conexo (lesão corporal), nos termos do voto do -RELATOR."

**84 - Apelação Criminal Nº 0137894-12.2019.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Abimael Mendes de Souza.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do -RELATOR."

**85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010837-37.2021.8.06.0099** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Bruno Nascimento Onório.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento, e mantendo a decisão que relaxou a prisão preventiva por excesso de prazo na formação da culpa em todos os seus judiciosos termos, conforme o voto da -RELATORa."

**86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014388-53.2018.8.06.0156** - Vara Única da Comarca de Redenção.

Recorrente: Francisco Anderson Souza e Silva.

Defensor dativo: Carlos Igor Barros Silva (OAB/CE: 42442).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para despronunciar o réu, ressalvado que poderá ser novamente pronunciado enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, bem como para fixar honorários complementares em favor do advogado dativo pela atuação nesta fase recursal e, por fim, como consequência da despronúncia, determinar a imediata expedição de alvará de alvará de soltura clausulado em favor do recorrente, nos termos do voto da -RELATORa."

**87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030617-28.2013.8.06.0071** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Diogo Alencar Ferreira.

Advogado: Marcos Jose Cruz Saraiva (OAB/CE: 8079).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, conforme o voto da -RELATORa."

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0057080-39.2017.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Willian de Oliveira Santos.

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, conforme o voto da -RELATORa."

**89 - Apelação Criminal Nº 0000130-79.2019.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.**

Apelante: Emanuel Braz Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da -RELATORa."

**90 - Apelação Criminal Nº 0001534-91.2018.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Luan Jhones Mendes da Silva.

Advogado: Francineudo Faustino Costa (OAB/CE: 30253).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e e 04 (quatro) dias-multa, mantido o regime inicialmente fechado, com fulcro no art. 33, §3º do CP, e 04 (quatro) dias-multa, nos termos do voto da -RELATORa."

**91 - Apelação Criminal Nº 0001909-18.2009.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Aldízia Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade da apelante, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto da -RELATORa."

**92 - Apelação Criminal Nº 0002228-11.2018.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.**

Apelante: Cicero Wagner Gomes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de dar improvimento ao recurso, desclassificando o crime imputado, divergindo da Eminentíssima -RELATORa, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Vencida a -RELATORa que manteve seu posicionamento. **Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu e deu IMPROVIMENTO do recurso do réu. De ofício, desclassificou o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do desembargador designado para lavrar o acórdão."

**93 - Apelação Criminal Nº 0006213-03.2019.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: E. de C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da -RELATORa."

**94 - Apelação Criminal Nº 0006493-47.2018.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Danilo Freitas Souza.

Apelado: Salomão Barbosa Mota.

Advogada: Ana Gardene Alves Uchoa Barbosa (OAB/CE: 22641).

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da -RELATORa."

**95 - Apelação Criminal Nº 0006974-56.2013.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.**

Apelante: Antônio Francisco Viana Isaías.

Defensor dativo: Antônio Rafael Diniz Pinheiro (OAB/CE: 25554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**96 - Apelação Criminal Nº 0008143-33.2010.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Weinison Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATORA: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**97 - Apelação Criminal Nº 0009255-87.2015.8.06.0171 - 2ª Vara da Comarca de Tauá.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jhonnattan Carlos Bezerra.

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).



Advogada: Maria Zilda Vasconcelos Fernandes Viana (OAB/CE: 23960).

Advogado: Bruno Gomes Bezerra (OAB/CE: 35667).

Advogado: José Viana de Abreu (OAB/CE: 5826).

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da -RELATORa."

**98 - Apelação Criminal Nº 0010029-90.2017.8.06.0028** - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: F. D. dos S. de M..

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da -RELATORa."

**99 - Apelação Criminal Nº 0010751-17.2020.8.06.0062** - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Valmir Gomes da Silva.

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; mantido o regime inicialmente fechado (art. 33, §3º do CP), nos termos do voto da -RELATORa."

**100 - Apelação Criminal Nº 0024061-61.2016.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Enderson de Castro Linard.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento para excluir a condenação para reparação de danos, nos termos do voto da -RELATORa."

**101 - Apelação Criminal Nº 0035696-57.2020.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: George Lucas Santos Firmino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da -RELATORa."

**102 - Apelação Criminal Nº 0050023-60.2021.8.06.0069** - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: M. H. G. de S..

Defensor dativo: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 35730).

Apelante: R. S. V..

Advogado: Emanuel Teles de Sousa Mascarenhas (OAB/CE: 36152).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento ao recurso de Raimundo da Silva Venâncio e dar provimento ao de Marcelo Henrique Gomes de Souza, reduzindo a pena imposta na Sentença de 8 (oito) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa, para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do voto da -RELATORa."

**103 - Apelação Criminal Nº 0051267-89.2020.8.06.0091** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Réu: R. A. das N..

Apelada: Márcia Rúbia Batista Teixeira.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**104 - Apelação Criminal Nº 0055317-79.2016.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. A. de O.

Advogado: Fernando José de Albuquerque Lima (OAB/CE: 12295).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**105 - Apelação Criminal Nº 0206100-10.2021.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alan do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**